

Processo 025.341/2017-0
Tomada de Contas Especial

Parecer

Diante de nós, tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo então Ministério da Cultura (MinC) contra a Amazon Books & Arts Eireli e seus sócios, Srs. Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, por terem os responsáveis falhado em comprovar a encenação das peças teatrais atinentes ao projeto intitulado “Caminho do Mar” (Pronac 04-3858), patrocinado nos termos da Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet). A captação de recursos assomou a R\$ 345.000,00 (peças 2, p. 48, 52 e 57), integralmente liberado pelo MinC (peça 2, p. 51), e as “cenas itinerantes” previam o transporte de crianças espectadoras em micro-ônibus adesivados seguidos por “van de apoio” (peça 2, p. 3).

2. O órgão concedente, em seu relatório de execução C08/2015 (peça 3, p. 52), assim descreve as inúmeras irregularidades detectadas, *verbatim*:

Para a comprovação da execução do objeto na forma prevista o proponente enviou folder indicando que os passeios ocorreriam em novembro e dezembro de 2005 (fl.241), porém sem indicar locais e horários, fotos (fls. 215-225), foto do banner (fl.242) e cartaz (fl. 243).

Foram emitidos dois pareceres externos, no primeiro (fl. 266-268) ao final foram solicitadas algumas complementações, o proponente se manifestou (fls. 274-276), assim foi emitido segundo parecer (fl. 282-285) e ao final após se recomendou a reprovação, essa gerência validou o parecer emitido com as devidas justificativas (fl. 314).

Em resumo, o proponente não conseguiu comprovar a execução das apresentações itinerantes em um período de quatro meses conforme proposto (fl. 03), os materiais de divulgação (folder, canaz e banner) são imprecisos não trazendo datas, locais e horários das atividades, não há suficiente comprovação da efetiva prestação de adesivação dos micro-ônibus como previsto, a foto enviada (fl. 216) mostra apenas um veículo e apenas sua parte dianteira, não sendo possível ver a adesivação, não foi realizada adequadamente também cartilha com histórias em quadrinhos, o material apresentado é muito semelhante ao objeto previsto no Pronac 04-5609, Caminho do Mar - História e Meio Ambiente, porém numa versão simplificada, podendo tratar-se da "boneca" de tal projeto, não obstante a referida cartilha não se adéqua ao público de 8 a 12 anos previsto.

As fotos são desconexas, vagas e insuficientes para comprovar as 66 apresentações e público de estimado de 3.300 pessoas como informou o proponente (fl. 275) por mostrar em sua maioria apenas pessoas adultas caminhando e se banhando em cachoeira, duas fotos enviadas (fls. 224 e 225) mostram apresentação em local fechado diferentemente das atividades ao ar livre previstas, importante ressaltar ainda que é possível perceber nas

camisetas (fls. 215, 218 e 219) o mesmo desenho utilizado quando da realização do projeto Embarque Nessa, Pronac 05-2421.

Não há ainda qualquer evidência de divulgação em mídia [sic] impressa ou de prestação de serviço de assessor impressa apesar da realização do pagamento conforme fl.123.

Pelo exposto, por não ter o projeto atingido seu objeto e objetivos dá-se a reprovação.

3. Devidamente citados no âmbito do Tribunal (ARs de peças 12, 13 e 23) “em razão da não comprovação da realização do objeto pactuado, em face da não apresentação de documentação suficiente para comprovar tal consecução” (ofícios citatórios de peças 9-11), os responsáveis quedaram-se inertes.

4. Em consequência, a Secex/TCE, de modo uníssono (peças 25-27), propõe a decretação da revelia dos responsáveis e o julgamento pela irregularidade de suas contas, bem assim sua condenação a ressarcir o montante captado e liberado *in totum*. Encontrando-se prescrito o *ius puniendi* do TCU, nos termos do Acórdão 1.441/2016-Plenário (Rel. Min Benjamin Zymler), a unidade deixa de propugnar a aplicação de penalidade (peça 25, p. 6).

5. Aderindo às razões acima, agravadas pela notícia de que as infrações relatadas neste feito se inserem no contexto de fraude sistemática praticada pela entidade beneficiária do patrocínio em causa (conforme bem descreve a Controladoria-Geral da União à peça 3, p. 40), o Ministério Público de Contas pronuncia-se concorde à proposta de encaminhamento formulada pela Secex/TCE (peça 25), que contou com a adesão dos escalões dirigentes daquela unidade (peças 26-27).

Ministério Público, em 16 de Outubro de 2019.

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador